



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Projeto de Resolução nº 018/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24.09.2013

PROMOVENTE: Vereador Luciano Antônio Diniz Caldas.

ASSUNTO: CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM <u>12.10.2014</u>	<u>Ja</u>
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM <u> / / </u>	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM <u> / / </u>	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM <u> / / </u>	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2013

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO	<u>12.03.2014</u>	_____
APROVADO 2.ª DISCUSSÃO	<u>19.03.2014</u>	<u>14X0</u>
REJEITADO <u> / / </u>		RETIRADO <u> / / </u>

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1937/2014 PUBLICADA EM / /

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 19/03/2014
14:10
PRESIDENTE

Vereador
LUCIANO Diniz

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2013

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Mulher no Legislativo Municipal de Macaé, a qual estará em sintonia com os demais Programas, nas esferas Estadual e Federal, de apoio à Mulher em Situação de Violência.

§ 1º Esta frente será composta por um Vereador e uma Vereadora;

§ 2º Os Vereadores deverão ser indicados pelo Presidente da Casa e terão mandato de um ano;

§ 3º A Frente reunir-se-á, bimestralmente, para organizar calendários de eventos e relatar as atividades conforme o seu andamento.

Art. 2º - O funcionamento da Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Mulher dar-se-á através de ações que compreendam:

- I - Sensibilização da sociedade diante das violências que vem acontecendo;
- II - Promoção do conhecimento sobre gênero, através de palestras em escolas e em eventos sociais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24.09.2013

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 12/03/2014

III - Fortalecimento da Rede de Atendimento à mulher em situação de violência;

IV - Criação de leis que preveem o combate à violência.

Art. 3º - A Frente Parlamentar deverá apresentar relatório parcial de suas atividades a cada 90 (noventa) dias e relatório final, contados 360 (trezentos e sessenta) dias da promulgação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ 11 DE SETEMBRO DE 2013.


Luciano Antônio Diniz Caldas
Vereador Autor

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 19/03, 2014
14X0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24.09.2013

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 12/03, 2014
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Casa para apreciação dos nobres pares Projeto de Resolução que objetiva criar a Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Mulher no âmbito do Município.

Levando em consideração dados do Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher nos mostram que existem inúmeros casos de violência contra a mulher no município de Macaé. Esses casos são preocupantes, principalmente quando nos damos conta que grande parte das mulheres em situação de violência não procuram ajuda, ou por medo, ou por desinformação considerando assim tal situação normal, pois a situação de violência foi e é um constante no decorrer de sua vida. Pois dentre as formas de violências atendidas pelo Centro de Referência, podemos citar a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

O Estado do RJ através da Secretaria de Segurança Pública fez uma análise de crimes rotulados na Lei Maria da Penha em seus primeiros cinco anos de criação, que apontou os principais problemas de que as mulheres são vítimas, o estudo identificou que 50,4% dos feminicídios, como foram chamados, têm como autor o atual marido ou companheiro; 25,5% são cometidos por ex-companheiros ou ex-maridos, e que, em 83,48% dos casos, o assassinato ocorre na residência da própria vítima. O estudo apontou que em 41,7% desses casos, já havia registros de outros delitos que antecederam o homicídio, ou seja, as vítimas já sofriam de violência doméstica, do que se conclui ser esse um crime anunciado. Detectou-se, também, que, a cada 10 mulheres assassinadas, seis eram mães.

As relações familiares, em sua grande maioria, têm origem em um elo de afetividade. Surgem de um enlaçamento amoroso. A essa realidade evidente por si só cabe questionar, afinal, por que as relações afetivas migram para a violência em números tão chocantes e surpreendentes? O mais intrigante é que nem sempre é por necessidade de sustento ou por não terem condições de prover sozinhas a própria existência que as mulheres se submetem, calam e não denunciam as agressões de que são vítimas.

A Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Mulher neste município, propõe trabalhar no sentido de esclarecer e orientar as pessoas, em especial alunos e alunas das diversas escolas do município, a respeito das questões de gênero e visando criar uma cultura de não violência contra mulher.

Luciano Antônio Diniz Caldas
Vereador Autor

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 19/03, 2014
14x0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24.09.2013

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 12/03, 2014
PRECISAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 Macaé Capital do Petróleo
 Lei Estadual N° 6081 de 21/11/2011.

Comissão de Justiça, Redação e
 Garantias fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto N° _____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões

Presidente _____

RELATOR "De acordo" JBY

TITULAR _____

SUPLENTE "De acordo" JBY

AQUISIÇÃO CONSIDERANDO OS ANEXOS

I e II

Voto favorável ao prosseguimento

DA PR 018/2013

JBY

12/03/2014

APROVADO
 2ª DISCUSSÃO
 EM 19/03/2014
 14 X 0
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 EXPEDIENTE
 24.09.2013

APROVADO
 1ª DISCUSSÃO
 EM 12/03/2014

JUSTIFICATIVA:

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 19/03, 2014
14X0
PRESIDENTE

Encaminho a esta Casa para apreciação dos nobres pares Projeto de Resolução que objetiva criar a Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Mulher no âmbito do Município.

Levando em consideração dados do Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher nos mostram que existem inúmeros casos de violência contra a mulher no município de Macaé. Esses casos são preocupantes, principalmente quando nos damos conta que grande parte das mulheres em situação de violência não procuram ajuda, ou por medo, ou por desinformação considerando assim tal situação normal, pois a situação de violência foi e é um constante no decorrer de sua vida. Pois dentre as formas de violências atendidas pelo Centro de Referência, podemos citar a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

O Estado do RJ através da Secretaria de Segurança Pública fez uma análise de crimes rotulados na Lei Maria da Penha em seus primeiros cinco anos de criação, que apontou os principais problemas de que as mulheres são vítimas, o estudo identificou que 50,4% dos feminicídios, como foram chamados, têm como autor o atual marido ou companheiro; 25,5% são cometidos por ex-companheiros ou ex-maridos, e que, em 83,48% dos casos, o assassinato ocorre na residência da própria vítima. O estudo apontou que em 41,7% desses casos, já havia registros de outros delitos que antecederam o homicídio, ou seja, as vítimas já sofriam de violência doméstica, do que se conclui ser esse um crime anunciado. Detectou-se, também, que, a cada 10 mulheres assassinadas, seis eram mães.

As relações familiares, em sua grande maioria, têm origem em um elo de afetividade. Surgem de um enlaçamento amoroso. A essa realidade evidente por si só cabe questionar, afinal, por que as relações afetivas migram para a violência em números tão chocantes e surpreendentes? O mais intrigante é que nem sempre é por necessidade de sustento ou por não terem condições de prover sozinhas a própria existência que as mulheres se submetem, calam e não denunciam as agressões de que são vítimas.

A Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Mulher neste município, propõe trabalhar no sentido de esclarecer e orientar as pessoas, em especial alunos e alunas das diversas escolas do município, a respeito das questões de gênero e visando criar uma cultura de não violência contra mulher.

Câmara Municipal de Macaé

Luciano Antônio Diniz Caldas

Vereador

Luciano Antônio Diniz Caldas

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24.09.2013

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 12/03, 2014
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

ANEXO II

Projeto de Resolução n°. 018/2013.

Parecer

*ANÁLISE QUANTO À ELABORAÇÃO E À
REDAÇÃO DE PROJETO DE LEI.*

Trata-se de solicitação para emissão de parecer jurídico quanto à elaboração e à redação de Projeto de Resolução, que cria a Frente Parlamentar de Combate a Violência Contra Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

É necessário trazer ao presente parecer o ensinamento da *Lei Complementar n° 95/98*, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determinado no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, como por exemplo, o disposto no art. 3º da referida Lei, sobre a estruturação das Leis, *in verbis*:

"Art. 3º. A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber."

mp

17/13



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

ANEXO III

Tendo em vista os padrões exigidos pela Norma Culta da Língua Portuguesa na elaboração de textos, recomenda-se nova Redação para o Projeto de Resolução nº. 018/2013:

***CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MACAÉ.***

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Mulher no Legislativo Municipal de Macaé, a qual estará em sintonia com os demais Programas, nas esferas Estadual e Federal, de apoio à Mulher em situação de violência.

§ 1º Esta Frente será composta por um Vereador e uma Vereadora;

§ 2º Os Vereadores deverão ser indicados pelo Presidente da Casa e terão mandato de um ano;

§ 3º A Frente reunir-se-á, bimestralmente, para organizar calendários de eventos e relatar as atividades conforme o seu andamento.

Art. 2º O funcionamento da Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Mulher dar-se-á através de ações que compreendam:

I- Sensibilização da sociedade diante das violências que vêm acontecendo;

II- Promoção do conhecimento sobre gênero, através de palestras em escolas e em eventos sociais;

III- Fortalecimento da Rede de Atendimento à mulher em situação de violência;

IV- Criação de Leis que preveem o combate à violência.

Art. 3º A Frente Parlamentar deverá apresentar relatório parcial de suas atividades a cada 90 (noventa) dias e relatório final, contados 360 (trezentos e sessenta) dias da promulgação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

Assim, realizadas as devidas retificações, não haverá desconformidades no presente Projeto de Resolução à luz da Lei Complementar nº 95/98.

Esse é o nosso entendimento acerca do assunto em tela, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário.

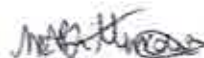
Macaé, 18 de outubro de 2013.



Carim Nadrúz Neto

Técnico Legislativo – OAB/RJ 180584

Mat. 4087



Marcela Andrade Bittencourt

Analista Legislativo – OAB/RJ 151871

Mat. 3336

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336



Rosângela Vasconcelos Tavares

Professora Revisora/Redatora

Mat.4425



72

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

Assim, estamos diante de uma Proposta⁷ que está abalizada na autonomia político-administrativa e que dispõe sobre matéria de competência concorrente - Direito Financeiro.⁸

Por derradeiro, em relação à elaboração e à formatação, sugerimos a alteração da redação do art. 1º da Proposta para:

"Art. 1º - O art. 129 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

Art. 129. São vedados:

XII - a utilização de recursos provenientes dos royalties do petróleo para custear a realização de shows e eventos recreativos."

Diante do exposto, opina-se favoravelmente a regular tramitação do presente Projeto de Emenda Aditiva à Lei Orgânica do Município de Macaé, cabendo à apreciação da redação à Professora Revisora/Redatora e do mérito aos nobres Edis.

Esse é o nosso entendimento acerca do assunto em tela, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, porquanto este parecer jurídico tem natureza opinativa, já que a manifestação deste órgão consultivo não altera o poder de decisão do Plenário desta Casa Legislativa.

Macaé, 21 de agosto de 2014.



Carim Nadrúz Neto

Técnico Legislativo - OAB/RJ 180584

Mat. 4087

⁷ Veda a utilização de recursos provenientes dos royalties do petróleo para custear a realização de shows e eventos recreativos

⁸ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;